

LEI Nº 2.196/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE".

SILVIO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Patulho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, desta Municipalidade, a partir de 01 de setembro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	250,00	274,00	302,00	332,00
2	364,00	401,00	441,00	486,00
3	490,00	538,00	592,00	652,00
4	690,00	759,00	835,00	919,00
5	982,00	1.081,00	1.189,00	1.307,00

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86 e através da Lei Municipal nº 2.194/89, serão reajustados a partir de 01 de setembro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC - 01 = NC2#	434,00	FG - 01 = NC2#	174,00
CC - 02 = NC2#	474,00	FG - 02 = NC2#	189,00
CC - 03 = NC2#	513,00	FG - 03 = NC2#	205,00
CC - 04 = NC2#	572,00	FG - 04 = NC2#	229,00
CC - 05 = NC2#	630,00	FG - 05 = NC2#	252,00
CC - 06 = NC2#	709,00	FG - 06 = NC2#	283,00
CC - 07 = NC2#	752,00	FG - 07 = NC2#	301,00
CC - 08 = NC2#	806,00	FG - 08 = NC2#	322,00
CC - 09 = NC2#	884,00	FG - 09 = NC2#	354,00
CC - 10 = NC2#	943,00	FG - 10 = NC2#	378,00
CC - 11 = NC2#	1.041,00	FG - 11 = NC2#	416,00
CC - 12 = NC2#	1.100,00	FG - 12 = NC2#	440,00
CC - 13 = NC2#	1.198,00	FG - 13 = NC2#	479,00
CC - 14 = NC2#	1.374,00	FG - 14 = NC2#	549,00
CC - 15 = NC2#	2.041,00	FG - 15 = NC2#	778,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º Grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 4º, sofrerão reajustes a partir de 01 de setembro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

tes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	307,00	338,00	371,00	409,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 29,34% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

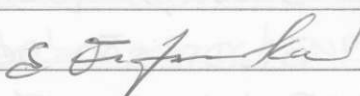
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 29,34% com valor mínimo equivalente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do Padrão-Base I, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG-Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providas por servidores do Estado, à disposição do município terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

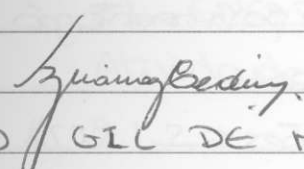
ARTIGO 7º - Serviço de Recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de setembro de 1989.


 SILVIO MIGUEL FOFONKA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


 BRIANO GIL DE MEDEIROS
 Secretário de Administração

LEI Nº 2.197/89

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pátrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade 2.008 - Manutenção do Ensino 1º Grau

3.1.2.0 - Material de Consumo, ... NCE# 20.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encar-